



RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DA TRIBUTAÇÃO
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO
FL. 51
Mat. 160151
Rubrica
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS
PUBLICADO NO D.O.E. DE

03, 09, 2015
Paulo Cesar

PROCESSO Nº
PAT Nº
RECURSO
RECORRENTE
RECORRIDO
RELATOR

0120/2015-CRF
1372/2014- 1ª URT
EX OFFICIO
SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO
MARCILIO DANTAS DE OLIVEIRA - ME
CONS. NATANAEL CÂNDIDO FILHO

ACÓRDÃO Nº 0178/2015-CRF

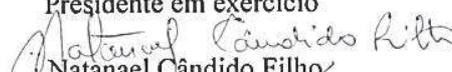
EMENTA. ICMS. CONTRIBUINTE OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS. DIFERENÇA DE ALÍQUOTA. OBRIGATORIEDADE. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. FALTA DE ENTREGA DE GUIA INFORMATIVA MENSAL DO ICMS (GIM). NÃO OBRIGATORIEDADE. AÇÃO FISCAL PROCEDENTE EM PARTE.

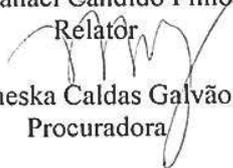
1. Nas aquisições em outras unidades da Federação de mercadorias, bens e serviços, independentemente do fim a que se destinem, efetuadas pelos optantes do Simples Nacional, será cobrado o valor correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual. Dicção do art. 251, "y", § 2º do RICMS/RN.
2. Os contribuintes inscritos sob regime normal de apuração do ICMS devem apresentar a Guia Informativa Mensal do ICMS. Dicção do art. 578 do RICMS.
3. *In casu*, a autuada sendo optante pelo regime de tributação do Simples Nacional, inexistente tal obrigatoriedade.
4. Recurso *Ex officio* conhecido e improvido. Manutenção da decisão singular. Auto de infração procedente em parte.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Rio Grande do Norte, por unanimidade de votos, em harmonia com o parecer oral da ilustre representante da Douta Procuradoria Geral do Estado, em conhecer e negar provimento ao recurso *Ex officio*, para manter a decisão singular, que julgou o auto de infração procedente em parte.

Sala Cons. Danilo Gonçalves dos Santos, em Natal, 1º de setembro de 2015.


Lucimar Bezerra Dubeux Dantas
Presidente em exercício


Natanael Cândido Filho
Relator


Vaneska Caldas Galvão
Procuradora